



Comissão de Assuntos Regulatórios

Indicação nº 070 /2026

Matéria:

Projeto de Lei nº 2.780/2024. Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos. Rastreabilidade da cadeia produtiva mineral. Transformação mineral. Governança regulatória.

Palavras-chave:

minerais críticos – minerais estratégicos – terras raras – transformação mineral – rastreabilidade – governança de dados – Agência Nacional de Mineração – transição energética – segurança de suprimento – Senado Federal

Projeto de Lei nº 2.780/2024

Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/174060>

Minerais críticos e estratégicos ganharam centralidade no debate nacional e internacional por sua relação com segurança de suprimento, transição energética, segurança alimentar, defesa nacional, tecnologias intensivas em insumos minerais, redução de emissões e inserção do País em cadeias produtivas de maior valor agregado. O Projeto de Lei nº 2.780/2024 responde a esse cenário ao propor uma política nacional que articula mineração, transformação mineral, fomento, certificação, governança de dados e rastreabilidade da cadeia produtiva.



Comissão de Assuntos Regulatórios

A matéria ultrapassa o campo estrito da mineração. O Projeto de Lei trata da organização jurídica de uma política pública voltada à pesquisa, lavra, beneficiamento, transformação mineral, mineração urbana, certificação, incentivos financeiros e fiscais, coordenação institucional e rastreabilidade da cadeia produtiva de minerais críticos e estratégicos. Por essa razão, sua análise deve verificar se os instrumentos previstos criam deveres proporcionais, fiscalizáveis e compatíveis com a capacidade institucional da Administração, com a supervisão regulatória da Agência Nacional de Mineração e com o controle público das informações.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal propõe a criação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos e do Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos, vinculado à Presidência da República. Também organiza instrumentos de fomento, certificação, cadastro, pesquisa e coordenação regulatória, entre os quais o Fundo Garantidor da Atividade Mineral, o Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos, o Certificado Mineral de Baixo Carbono, o Cadastro Nacional de Projetos de Minerais Críticos e Estratégicos, leilões de áreas, projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contratos de streaming e royalties minerários privados, rede nacional de pesquisa e incentivos fiscais, financeiros, creditícios e regulatórios.

O ponto regulatório central da proposição está na tentativa de deslocar a política mineral brasileira da mera disponibilidade geológica para a organização de cadeias produtivas internas. O texto prevê instrumentos voltados à agregação de valor em território nacional, ao beneficiamento, à transformação mineral, ao desenvolvimento de processos industriais, à certificação de baixo carbono e à mineração urbana. Essa orientação é relevante porque, em cadeias minerais associadas a tecnologias estratégicas, a extração isolada não assegura captura de valor sem processamento, separação, transformação, rastreabilidade e inserção industrial.



Comissão de Assuntos Regulatórios

O sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de minerais críticos e estratégicos exige exame específico. A proposta atribui à rastreabilidade a finalidade de assegurar origem lícita, conformidade socioambiental, fiscal e regulatória, bem como integridade das informações ao longo das etapas da cadeia produtiva. O texto prevê registro obrigatório de transações e agentes envolvidos, mecanismos seguros de identificação e marcação, auditabilidade das informações e supervisão da Agência Nacional de Mineração. Também contempla auditorias independentes periódicas, segregação entre coleta, verificação, auditoria e certificação, além de interoperabilidade com padrões internacionais.

Ao combinar registro, verificação, auditoria e supervisão regulatória, o modelo proposto pode afastar-se de controles predominantemente declaratórios. Justamente por isso, suscita questões jurídicas que justificam exame técnico pelo Instituto dos Advogados Brasileiros. Entre elas estão a suficiência do conceito legal de rastreabilidade, a definição dos deveres de informação por etapa da cadeia, a distribuição de responsabilidades entre agentes públicos e privados, a governança dos dados, a proteção de informações sensíveis, a auditabilidade dos registros, a supervisão regulatória pela Agência Nacional de Mineração e a compatibilidade do regime proposto com o direito minerário vigente.

A combinação entre política nacional, conselho, atuação regulatória da ANM, incentivos econômicos, certificações, cadastro de projetos, mecanismos de priorização administrativa e deveres de informação também exige avaliação de coerência institucional. O parecer deve examinar se o modelo evita sobreposição de competências, lacunas de fiscalização, exigências regulatórias desproporcionais e fragilidades na validação dos dados que servirão de base para incentivos, certificações, controle público e responsabilização dos agentes envolvidos.

A proposição também pode alcançar cadeias de terras raras e de outros minerais associados a tecnologias que dependem desses insumos. O valor econômico desses minerais não está apenas na extração, mas nas etapas de



Comissão de Assuntos Regulatórios

beneficiamento, separação, refino, transformação e uso industrial. Por isso, a rastreabilidade prevista no Projeto de Lei deve ser examinada como base regulatória de informações verificáveis para fiscalização, controle de incentivos, política industrial, segurança de suprimento e responsabilização dos agentes da cadeia mineral.

Diante dessas questões jurídico-regulatórias, submete-se a presente indicação ao Instituto dos Advogados Brasileiros, propondo-se, caso aprovada, seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Regulatórios para elaboração de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 2.780/2024, atualmente em tramitação no Senado Federal.

A matéria reclama apreciação urgente pelo Instituto dos Advogados Brasileiros. O Projeto de Lei nº 2.780/2024 já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal, de modo que a manifestação institucional do Instituto poderá contribuir de forma mais efetiva se elaborada e apreciada em tempo compatível com o andamento do processo legislativo. A urgência decorre da fase atual da tramitação e da necessidade de permitir que o parecer seja considerado durante o debate parlamentar ainda em curso.

Caso aprovada, a indicação deve ser encaminhada com urgência à Comissão de Assuntos Regulatórios, para designação de relatoria e elaboração de parecer jurídico em prazo compatível com a tramitação da matéria no Senado Federal, sem prejuízo da observância do procedimento interno do Instituto.

Sugere-se que o parecer se concentre em cinco eixos: o desenho institucional da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos e do CIMCE; os instrumentos de fomento, beneficiamento e transformação mineral; o regime de rastreabilidade da cadeia produtiva mineral; a governança de dados, a auditabilidade das informações e a atuação da Agência Nacional de Mineração; e a compatibilidade do projeto com o sistema jurídico-regulatório mineral brasileiro, com eventual formulação de ajustes jurídico-regulatórios ou sugestões de emenda ao Senado Federal.



Comissão de Assuntos Regulatórios

Uma vez aprovado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, o parecer deverá ser encaminhado ao Senado Federal como contribuição institucional ao debate legislativo sobre o Projeto de Lei nº 2.780/2024, especialmente à Presidência do Senado Federal, às comissões competentes e à relatoria que vier a ser designada.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

Ilan Leibel Swartzman

Presidente da Comissão de Assuntos Regulatórios

Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)